

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 361 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 16-6-2025

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Petrobras ou Companhia), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com início às doze horas e cinquenta e sete minutos, a reunião extraordinária nº 361 do Comitê de Pessoas, especialmente convocada para **(i)** avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (Comitê de Elegibilidade - CELEG ou COPE/CELEG), nos termos do item 4.1.a.3 do seu Regimento Internoⁱ, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, em conformidade com o artigo 10 da Lei nº 13.303/2016ⁱⁱ, o artigo 21, II, do Decreto nº 8.945/2016ⁱⁱⁱ, o Estatuto Social e a Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras (Política de Indicação), no tocante à indicação do Conselheiro de Administração **Sr. Aloísio Macário Ferreira de Souza para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO)** pelo prazo de 3 (três) anos e **(ii)** manifestar-se quanto ao seu enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016, e refletidos no item 2.4. do Regimento Interno do CAECO^{iv}.

Participaram dessa reunião, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo, o Conselheiro de Administração e Membro do COPE/CELEG Sr. Jerônimo Antunes e os Membros Externos do COPE/CELEG Sr. Arthur Cerqueira Valério, Sr. Fabio Veras de Souza e Sr. José Affonso de Albuquerque Netto.

O Membro Externo Sr. Fabio Veras de Souza enviou sua manifestação por meio eletrônico, no sentido de acompanhar o voto do Conselheiro de Administração e

ⁱ 4.1.a.3. verificar a conformidade do processo de indicação de membros da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado e dos membros externos de comitês de assessoramento do Conselho de Administração da Petrobras opinando sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos aplicáveis;

ⁱⁱ Art. 10. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

ⁱⁱⁱ Art. 21. A empresa estatal contará com o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, cujos membros serão nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes competências: II - opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição de diretores e de membros do Comitê de Auditoria Estatutário sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016;

^{iv} A maioria dos membros do Comitê deverá atender a todos os critérios de independência estabelecidos no artigo 22, §1º da Lei nº 13.303/16 e no artigo 36, §1º do Decreto nº 8945/16, devendo restar assim expressamente declarado nas atas das Reuniões do Conselho de Administração que os elegerem.

Presidente do Comitê Renato Campos Galuppo e os demais membros compareceram presencialmente.

O COPE/CELEG registrou que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Passou-se à análise da indicação do Conselheiro de Administração Sr. Aloísio Macário Ferreira de Souza para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos abaixo:

- (i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação da Petrobras:

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação do indicado como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação da Companhia, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (iv) o Parecer Jurídico referenciado no BCI, **opinou, por unanimidade, que o indicado preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social e na Política de Indicação da Petrobras, bem como não incorre em suas vedações, para que seja nomeado, pelo Conselho de Administração, Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras pelo prazo de 3 (três) anos.**

O Comitê recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras, das sociedades sob o escopo de atuação do CAECO ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de qualquer uma das partes envolvidas.

- (ii) Enquadramento ou não aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e refletidos no item 2.4. do Regimento Interno do CAECO:

Considerando que o Conselheiro de Administração Aloísio Macário Ferreira de Souza declarou atender aos critérios de independência previstos no item 2.4. do Regimento Interno do CAECO (artigo 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 e artigo 36, §1º do Decreto nº 8.945/2016), **este COPE/CELEG, com base na declaração do indicado arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao seu enquadramento como membro independente.**

Encerrados os debates, este COPE/CELEG solicitou que a Diretoria de Conformidade e Governança, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às treze horas e cinco minutos, o Conselheiro de Administração e Presidente do Comitê deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Comitê, pelos Membros deste COPE/CELEG e pela responsável por secretariar a reunião.

Renato Campos Galuppo
Conselheiro de Administração e
Presidente do COPE/CELEG

Jerônimo Antunes
Conselheiro de Administração e
Membro do COPE/CELEG

Arthur Cerqueira Valério
Membro Externo do COPE/CELEG

Fábio Veras de Souza
Membro Externo do COPE/CELEG

José Affonso de Albuquerque Netto
Membro Externo do COPE/CELEG

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião